



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 676/03

Certifico que a Lei n.º 676/2003
foi publicado nesta data, e/
fixação no Mural de Editais

Em, 27 junho 2003

[Assinatura]
Gleislia dos Santos Correia
PROTOCOLO

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 3.313

Em 05/08/03

[Assinatura]
Aux. Administrativo

“Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de
2004 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Muritiba para o exercício de 2004, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

Anuais que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e dos produtos e unidades de medida, estabelecidos para o respectivo título.

§ 2º Cada atividade e projeto identificarão a função e a sub função às quais se vinculam.

Art. 4º - Os Programas de Trabalho Anual dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, entendida como tal o subtítulo previsto no § 1º do artigo anterior, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso, e os grupos de despesa.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão de demonstrativo.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

V - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao poder Legislativo serão constituídos dos dispositivos previstos na Constituição, na Lei Complementar n.º 101 de 2000.

Certifico que a Lei n.º 675/2003

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 CEP 44340-000
C.G.C. nº 13828504/0001-46

foi publicado nesta data, e
fixação no Mural de Edital.

Em, 27 / junho / 2003

Assinado por
José Carlos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 9º - As fontes de recursos que correspondem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita.

Art. 10º - Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a Lei Orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

§ 1º as unidades orçamentárias, entendidas como responsáveis, direta ou indiretamente, pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, sendo, a critério da Administração e tendo em vistas a melhoria da execução e do controle orçamentários, assim consideradas:

I – os órgãos da Administração direta, inclusive os órgãos em regime especial de Administração direta e fundos integrantes da sua organização, respeitadas, neste dois últimos casos, as respectivas, nestes dois últimos casos, as respectivas competências regimentais;

II – as entidades da Administração Indireta e os fundos por elas geridos.

§ 2º A classificação por função e a estrutura programática a ser utilizada na elaboração e execução dos orçamentos do Município para fins de integração do planejamento e orçamento, será aquela estabelecida no art. 2º, § 1º, e art. 8º, § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 3º A categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes da Anexo da Portaria nº 35, de 01 de agosto de 1989, do Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, com as atualizações posteriores, observando o esquema a seguir especificado:

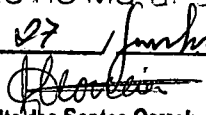
a) DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e Encargos Sociais
2. Juros e Encargos da Dívida
3. Outras Despesas Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

1. Investimentos
2. Inversões Financeiras
3. Amortização da Dívida

Certifico que a Lei nº 676/2003
foi publicado nesta data, c/
fixação no Murai de Editais
Em, 27 / junho / 2003


Gisella dos Santos Correia
PROTOCOLO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

Art. 11 – A classificação da receita obedecerá ao esquema adotado pela União, obedecendo a Portaria Interministerial n.º 163 podendo ser detalhada pelo Órgão Central de Planejamento para melhor evidenciar os recursos e Programação governamental do Município.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A EXECUÇÃO E ALTRAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A Elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípios da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13 – A Elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 14 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 16 – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentaria e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvada as sem fim lucrativos.

Seção II

Das Diretrizes Especificadas do Orçamentos da seguridade Social

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social. Obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição.

Certifico que a Lei nº 676/2005

foi publicado nesta data, com
fixação no Mural de Editais

Em, 27 / Junho / 2007

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 CEP 44340-000
C.G.C. nº 13828504/0001-46

Protocolo
Chefe dos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

Art. 18 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, § IV. Da Constituição;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICIPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19 - O Poder Executivo publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrante do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não- estáveis e de cargo vagos.

Art. 20 - Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observando o art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2004 em categoria de programação específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida as exigências do art. 14 da Lei complementar n.º 101 de 2000.

Parágrafo único - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 22 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerada os efeitos de propostas de alteração na Legislação tributária e das contribuições que sejam objetos de proposta de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Se estima a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alteração na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

Publicado nesta data, em 27/07/2003, Dr. Pedro Cortes, 26 CEP 44340-000

fixação no Mural de Editais

Em, 27 / julho / 2003

C.G.C. nº 13828504/0001-46

Assinatura
Raella dos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Todos os atos e fatos relativos a pagamentos ou transferências de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho, correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei orçamentária.

Art. 24 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos § I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666 de 1993.

Art. 25 – Para efeito do dispositivo no art. 42 da Lei Complementar n.º 101 de 2000:

- I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II- no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 26- fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais:

I - De até 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento, para tender despesas decorrentes da execução do orçamento fiscal e de seguridade social;

II - No valor de convênio firmado com a União e/ou Estado para atender finalidades específicas;

III - De até 60% (sessenta por cento) do valor fixado para atendimento ao FUNDEF;

IV - De até 60 % (sessenta por cento) do valor fixado para atendimento ao FMS – Fundo Municipal de Saúde.

Art. 27 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação de receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa de capital.

Certifico que a Lei n.º 625/2003

foi publicado nesta data, e

fixação no Mural de Editais

Em, 27 / junho / 2003

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 CEP 44340-000

C.G.C. nº 13828504/0001-46

Glaucia dos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

Art. 28 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer necessários ajustes nos anexos desta Lei, para a adequação ao contexto sócio econômico do País, estado e do Município, desta Lei desde que :

I – Alterações de circunstância do contexto social, econômico e financeiro;

II – Assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

III – Aumentar os níveis de investimentos público municipais, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura urbana;

Art. 29 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 3% (três por cento) da receita líquida.

Parágrafo único – Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receita vinculada e diretamente arrecadada dos fundos e das entidades da determinação indireta.

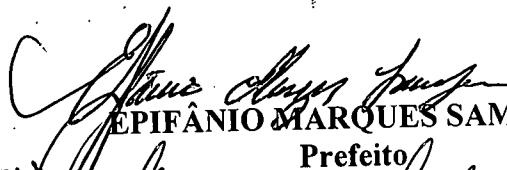
Art. 30 – O repasse constitucional para Câmara de Vereadores será em montante equivalente de receita até 8 % (oito por cento) da receita corrente líquida apurada no ano anterior à elaboração da proposta.

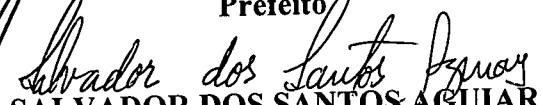
Art. 31 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária para 2004 não esteja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva lei orçamentária, na forma originalmente encaminhada a Câmara de vereadores, excetuados os investimentos em novos projetos exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 32 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2003.


EPIFÂNIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração


MARIDEIA ALVES LIMA LOPES
Secretária de Finanças

Certifico que a Lei n.º 625/2003
foi publicada nesta data, o
que dá origem no Mural de Editais
em 27 junho 2003


Gleidson dos Santos Correia
PROTOCOLADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1. REFORMA DA ESTRUTURA ORGANIZAIONAL COM O INTUITO DE ADEQUAR A MÁQUINA ADMINISTRATIVA ÀS REAIS NECESSIDADES DFO MUNICÍPIO.
2. ELABORAÇÃO DE UM NOVO ESTATURO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL;
3. IMPLANTADO DE POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE SERVIDORES CRIANDO A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO;
4. DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS SEUS AUMNETOS E MÊS BASE INCLUINDO PARCELAS DO 13º E DESPESAS COM FÉRIAS E OUTROS;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL, COM AQUISIÇÃO DE MATERISI E EQUIPAMENTOS;
2. PROGRAMA DE COMBATE E ENDEMIAS E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DOS SEVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICIPIOS COM AS DEMAIS ESFERAS DE GOVERNO;
3. INFORMATIZAÇÃO DE TODOS OS SETORES DA SAÚDE;
4. QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL EM TODAS AS ÁREAS DA SAÚDE;

III – SECRETARIA DE FINANÇAS

1. PROMOVER ESTUDOS VISANDO A INSTITUIÇÃO DE UMA CARGA TRIBUTÁRIA PROGRESSIVA EM TERRENOS VAZIOS, CONFORME O TIPO E DESTINAÇÃO DE USO DE ÁREAS EVITANDO A RETENÇÃO DAS MESMAS PARA FINS ESPECULATIVOS;
2. IMPLANTAR E DODERNIZAR E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO;
3. MODERNIZAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL EM SEUS VARIOS NÍVEIS;
4. ELABORAÇÃO DO NOVO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO;
5. POSSIIBILITAR UMA MELHOR CAPTAÇÃO DE RECURSOS.

Certifico que a Res. nº 675/2003
foi publicado nesta data, e
fixação no Muro de Editais

Em, 27 / junho / 2003

Gleilton dos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

IV – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS VIAÇÃO

1. AÇÕES QUE POSSIBILITEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DAS FERIAS LIVRES E MERCADOS, INCLUSIVE COM RECICLAGEM DE PESSOAL ENVOLVIDOS NO SETOR;
2. FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ASSOCIATIVISMO, LEVANDO ATIVIDADES QUE POSSIBILITEM O MAIOR APROVEITAMENTO DESTES SETOR;
3. CAMPANHAS E AÇÕES QUE VISEM MUDAR O ASPECTO PAISAGÍSTICO, COM REFLORESTAMENTO E ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS NA SEDE E ZONA RURAL.
4. PERMANENTE AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, PARA A MAXIMIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS INCLUSIVE OBRAS E AÇÕES EM SETORES VIÁRIOS, PERMITINDO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO;
5. RECUPERAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS SETORES DA SECRETARIA;
6. RECUPERAÇÃO, CALÇAMENTO E DRENAGEM DE RUAS E PRAÇAS NA SEDE E DISTRITO;
7. REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS;
8. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
9. ILUMINAÇÃO DE CEMITÉRIOS;
10. ELETRIFICAÇÃO RURA

V – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE PEDAGOGIA;
2. AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES (UEFS) COM MOBILIÁRIO;
3. EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA, BIBLIOTECA E SALA DO CURSO (UEFS);
4. CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVA (SEDE E DISTRITO);
5. EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES E SEDUC;

Certifico que a Lei nº 628/2003

foi publicado nesta data de 27 de junho de 2003 no Diário Oficial do Município de Muritiba.

Em, 27 / junho / 2003

Glaucia dos Santos Correia
Glaucia dos Santos Correia
PROTÓCOLO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Gabinete do Prefeito

6. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA;
7. AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;
8. DESCENTRALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO;
9. ASSESSORIA E CONSULTORIA, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS, JORNADAS PEDAGÓGICAS E OFICINAS PEDAGÓGICAS;
10. CONSTRUÇÃO DA SEDE SEDUC;
11. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA INFORMATIZAÇÃO DE SALA DE AULA SEDUC;
12. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO;
13. AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO.

VI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1. CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DAS ESFERAS ESTADUAL, FEDERAL E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS;
2. INCENTIVO À REFORMA AGRÍCOLA FAMILIAR;
3. RECUPERAÇÃO DE AGUADAS E CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA CAPTAR ÁGUAS PLUVIAIS;
4. OFICINAS SOBRE ASSOCIATIVISMO, MEIO AMBIENTE E COOPERATIVISMO;

VII – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS;
2. CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS E SANITÁRIOS PÚBLICOS;
3. MELHORIAS HABITACIONAIS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA;
4. CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA PESSOAS CARENTES;
5. CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS PARA MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE CRIANÇAS CARENTES E DESNUTRIDAS.

Certifico que a Lei nº 524/2003

publicada nesta data, Rua Dr. Pedro Cortes, 26 CEP 44340-000
fixação no Mural de Editais C.G.C. nº 13828504/0001-46

em, 27 de junho de 2003

Jaellita dos Santos Correia
PROTÓCOLO